



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

PROCESSO Nº 181/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, neste ato representado por **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 02.520.829/0001-40, e **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 03.652.030/0001-70, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO, CONSTANTE NOS ITENS 001 E 002, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 086/2020**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 088/2020 - Processo nº 181/2020, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contados da convocação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal para determinado item.

**5.7** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**6.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

**6.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**6.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**6.6** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** – Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**7.2** – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.
- d) Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

7.3 – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.

7.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

7.5 – Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

7.6 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**9.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**11.3** - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 065/2018

Naviraí – MS, 24 / 10 / 2020.

**RODRIGO DOS SANTOS LIMA**  
Mat. 8222-8  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

**IDALGO ANTONIOLLI**  
CPF 939.682.800-91  
**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 02.520.829/0001-40

Naviraí – MS, 24 / 10 / 2020

**MAURO DINIZ BRAGAGNOLO**  
CPF 713.116.700-25  
**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 03.652.030/0001-70

Naviraí – MS, 24 / 10 / 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020.**

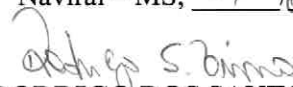
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 042/2020, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 088/2020– Processo nº 181/2020.

Nome da Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 02.520.829/0001-40 INSC. EST.: 170/0004112  
Endereço: ROD BR 480, 180, CENTRO  
CEP: 99740-000 Cidade: BARÃO DE COTEGIPE UF: RS  
Telefone: 54-3523-2600 e-mail: [licitacoes@dimaster.com.br](mailto:licitacoes@dimaster.com.br) [contratos@dimaster.com.br](mailto:contratos@dimaster.com.br)  
Representada por: IDALGO ANTONIOLLI  
RG: 306.566.049-4 CPF: 939.682.800-91


ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITARIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	3184	AZITROMICINA 500 MG - ANTIBIÓTICO NÃO PENICILÂNICOS, NÃO CEFALOSPORÂNICOS /SÓLIDO.	PRATI DONADUZZI	CMP	37.000,00	2,0390	75.443,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>75.443,00</b>

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 065/2018

Naviraí – MS, 24 / 108 / 2020.  
  
**RODRIGO DOS SANTOS LIMA**  
Mat. 8222-8  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

Naviraí – MS, 24 / 108 / 2020.  
  
**IDALGO ANTONIOLLI**  
CPF 939.682.800-91  
**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 02.520.829/0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 042/2020, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 088/2020– Processo nº 181/2020.


Nome da Empresa: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 03.652.030/0001-70 Insc. Estadual: 170/0004449  
Endereço: Rod BR 480, 795, Centro  
Cidade: Barão de Cotegipe-RS CEP:99740-000  
Telefone: 54-3523-2700  
e-mail: [medicamentos@centermedi.com.br](mailto:medicamentos@centermedi.com.br) [licitacao@centermedi.com.br](mailto:licitacao@centermedi.com.br)  
Responsável: MAURO DINIZ BRAGAGNOLO  
RG: 704.968.068-4 SESP/RS CPF: 713.116.700-25

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	21127	IVERMECTINA 6 MG. SÓLIDO	VITAMEDIC	CMP	25.000,00	2,1100	52.750,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>52.750,00</b>


Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 065/2018

Naviraí – MS, 24 108 /2020.

  
**RODRIGO DOS SANTOS LIMA**  
Mat. 8222-8  
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

  
**MAURO DINIZ BRAGAGNOLO**  
CPF 713.116.700-25  
**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 03.652.030/0001-70

Naviraí – MS, 24 108 /2020



Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 065/2018

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

### Núcleo de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 22002/2.020

**PROCESSO:**180/2.020–**Dispensa por Justificativa:48/2.020**

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE PRÓTESES AUDITIVAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E PEDIDOS DE COMPRAS Nº 078/2020 - PARA ATENDER A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO - AUTOS Nº 0804121-32.2019.8.12.0029- ART. 24, IV , LEI 8.666/93..

**EMPRESA VENCEDORA: KALED AWADALLA EL HAJJAR - ME**

**CNPJ:** 19.611.545/0001-62

**Itens: 001**

**Valor:**R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 - 3.3.90.30.36.00.00(R3661)

**Data de Emissão da Autorização de Compra: 24/08/20**

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 10/2018

Na publicação do "3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 10/2018", veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL de 12/08/2020, edição nº 2663, considerando que não há necessidade de aditivo para implemento de importe financeiro, haja vista a existências de parcelas a serem pagas a título de repasse, provenientes do 2º Termo Aditivo,

#### **ONDE SE LÊ:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Fomento nº 10/2018**, nos seguintes termos:

**"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

*Fica acrescido ao Termo de Fomento nº 10/2018, o valor de **R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, a ser repassado em 07 (sete) parcelas no montante de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)** cada, nos meses de **janeiro a julho de 2020**.*

**"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

*Este instrumento fica prorrogado por **08 (oito) meses**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.237/2019, contados a partir da data de sua assinatura."*

#### **LEIA-SE:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Fomento nº 10/2018**, nos seguintes termos:

**"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

*Este instrumento fica prorrogado por **08 (oito) meses**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.237/2019, contados a partir da data de sua assinatura."*

Navirai-MS, 21 de agosto de 2020.

**MILENA CRISTINA FEUSER**

**Interveniente**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

### Núcleo de Licitações e Contratos

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

PROCESSO Nº**181/2020**– PREGÃO PRESENCIAL Nº**088/2020**

A Prefeitura Municipal de Navirai – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 086/2020..Empresas Vencedoras: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o item 001 e **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o item 002.Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº**042/2020**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Navirai – MS, 24 de agosto de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias